

Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

RTV/ Rádio

RTV/ Rádio, situada na avenida: Nossa Senhora da Penha, nº2141, Bairro Santa Luzia, Vitória – ES, onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho levando o trabalhador a diversos riscos que serão demonstrados a seguir:

No dia 19/06/2013, foi feita uma visita técnica à **RTV/ Rádio**.

Local inspecionado: parte interna, externa e acessos da RTV/ Rádio.

1.1- Edificação: paredes mofadas, infiltrações no teto, rachaduras.

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

NR 9 – Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência.

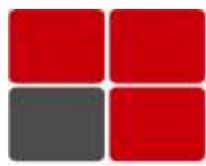


Foto 01 – rachaduras, descascaduras em todo teto da sala de discoteca.



Foto 02 - rachaduras, descascaduras em todo teto da sala de discoteca.

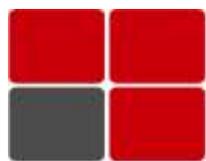


Foto 03 – espaço de arquivamento na sala de programação



Foto 04 - espaço de arquivamento na sala de programação com muitas **baratas**

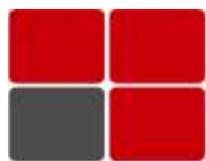
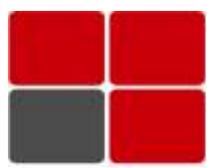


Foto 05 - rachaduras, descascaduras em todo teto da sala de protocolo.



Foto 06 - descascaduras em todo teto da sala de serviços gerais e descanso.



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 07 – espaço indefinido anexo à sala de serviços gerais e descanso.



Foto 08 – parte externa na rádio, com muitas infiltrações.

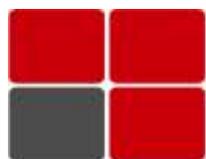


Foto 09 – parte externa da rádio com muitas rachaduras.

* **Comentário:**

Foi constatada varias rachaduras, principalmente no teto, essa rachadura se percebe de uma ponta à outra de toda edificação. Estufamentos de gesso, indicando assim risco eminente de desprendimento de gesso. Muito mofo e umidade.

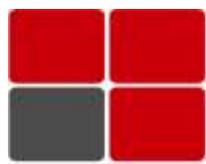
1.2- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: sanitários quebrados e sotos do chão, lavatórios quebrados, falta de acessibilidade para deficientes físicos e idosos, falta de segurança para todos frequentadores do local, depósito de muito lixo no pátio, proliferação de mosquitos e ratos no pátio, produtos e objetos proibidos guardados na cozinha, e muita sujeira interna e externa do local.

NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinado afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.



- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.
- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.
- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.
- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.
- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.
- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao **Ministério do Trabalho** e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.

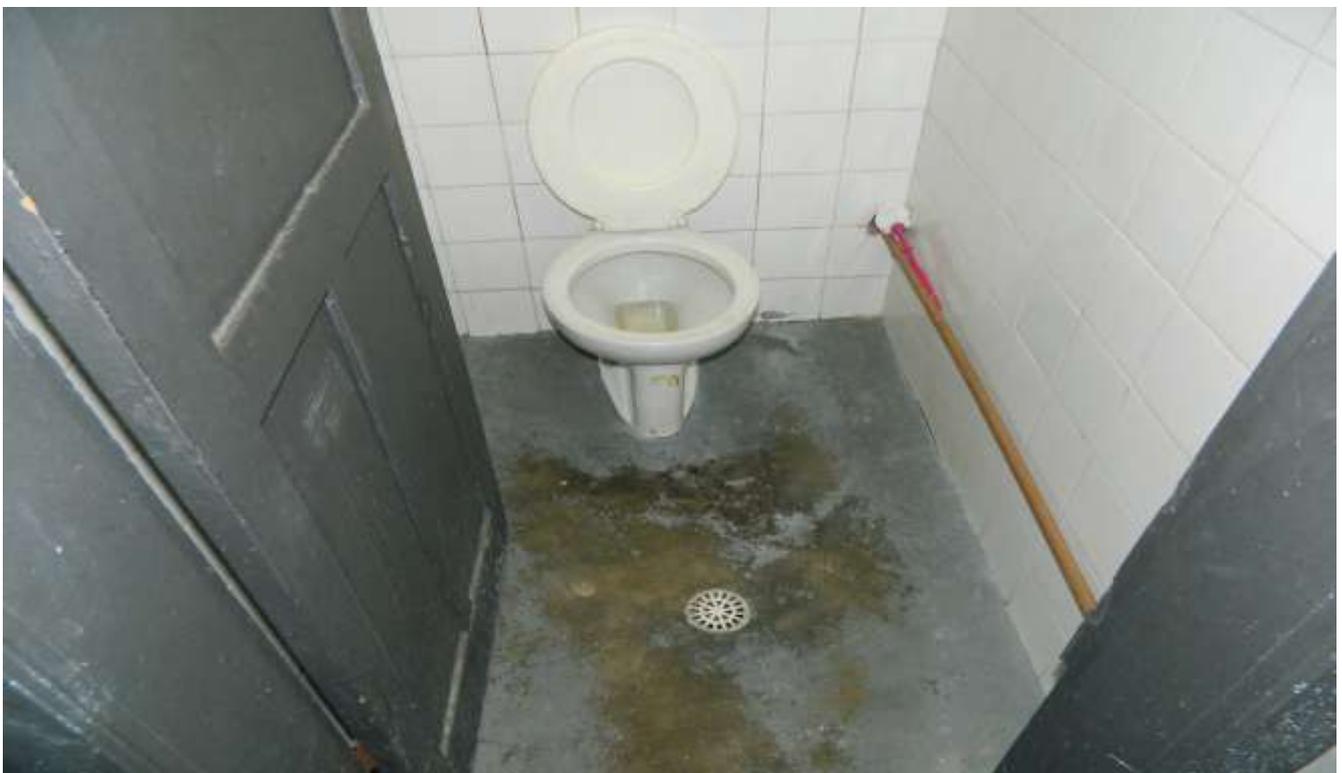


Foto 10 - banheiro da sala de serviços gerais, (em inconformidade com esta norma).

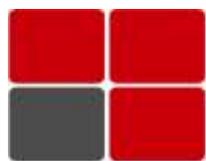
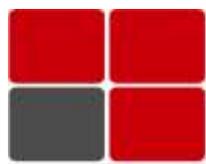


Foto 11 – banheiro sem identificação masculino x feminino e muita infiltração.



Foto 12 – banheiro da sala de serviços gerais muitas infiltrações e muito sujo.



***Comentário:**

É necessária uma maior atenção para as questões sanitárias e de conforto, principalmente nos banheiros da sala de serviços gerais conforme as **fotos 10, 11 e 12**, onde estes banheiros apresentam falta de conservação, limpeza, identificação masculino x feminino e manutenção, situações que levam os mesmos impróprios para uso.

- Acessibilidade.

- Foram constatadas algumas situações de impedimento de acesso para pessoas especiais e idosos, as rampas não possuem espaço suficiente para à subida de cadeira de rodas. Nos lugares visitados não possuem banheiros para portadores de necessidades especiais, sendo necessários ajustes.

- O sistema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício de cidadania pelas pessoas portadoras de deficiência. Acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte e meio de comunicação.

- Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar a acessibilidade encontra-se em diversas normas da (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.3- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Fio de alta tensão amarrado na copa, instalações inadequadas, exposição de fios diversos, risco de incêndio e falta de sinalização de emergência.

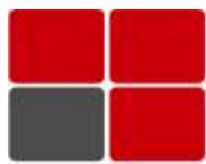
NR 10- Objetivo:

Esta Norma Regulamentadora, estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalação elétricas.

Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas as normas internacionais cabíveis.

- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.

- As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.



- As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão conforme dispõe esta NR.
- Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.
- A responsabilidade quanto ao cumprimento desta NR **são solidárias aos dirigentes, contratantes e contratadas envolvidas.**
- Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.
- Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o Ministério do Trabalho e Emprego adotará as providências estabelecidas nesta NR.



Foto 13 – sala de descanso de serviços gerais (instalação inadequada).

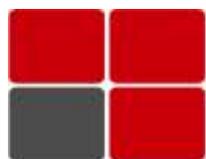
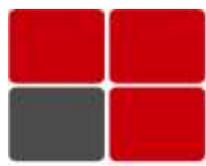


Foto 14 – instalação inadequada na sala de protocolo.



Foto 15 – instalação inadequada na sala de serviços gerais.



* Comentário:

Todas as fotos que demonstram a situação da RTV/ Rádio, aqui relacionadas dentre outras, estão fora dos padrões desta Norma que estabelece requisitos e condições mínimas, principalmente referente às **fotos 13, 14, 15**, onde podemos analisar uma sequência de situações de **riscos de acidentes**.

1.4- Proteção Contra Incêndio: sem sinalização de emergência, extintores vencidos, mangueiras de incêndio deterioradas, exposição de cabo de alta tensão e fios, máquinas sem manutenção.

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

a) Proteção contra incêndio;

b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;

c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;

d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;

- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídos, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.

- Os extintores deverão ser colocados em locais.

a) De fácil visualização;

b) De fácil acesso;

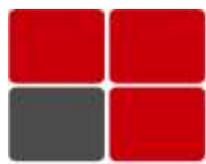
c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso

- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.

- Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.

- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.

- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.



* Comentário:

As condições referentes esta norma não apresentaram anormalidades, somente inspeções periódicas dos equipamentos de combate inicial ao fogo.

1.5- Ergonomia: postura inadequada, mobília danificada, degrau da escada caracol quebrada, máquinas e equipamentos quebrados.

NR. 17

Esta norma regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta norma.

- **Mobiliário dos postos de trabalho:**

- Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentado, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

- Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter altura e característica da superfície de trabalho compatível com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) Ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;

c) Ter características dimensionais que possibilitam posicionamento e movimentação adequados aos segmentos corporais;

- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

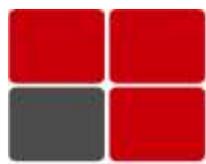
a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;

b) Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

c) Borda frontal arredondada;

d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise



ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

- Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:

a) Ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;

b) Ser utilizados documentos de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento;

- Os equipamentos utilizados no processo eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte:

a) Condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;

b) O teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com a tarefa a serem executadas;

c) A tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-documento sejam aproximadamente iguais;

d) Serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável;

- Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como: salas de controle, laboratório, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

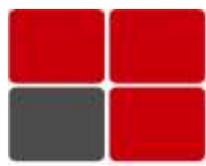
a) Nível de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 101152, norma brasileira registrada no INMETRO;

b) Índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C;

c) Velocidade do ar não superior a 0,75m/s;

d) Umidade relativa do ar não inferior a 40%;

- Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:



a) Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;

b) Devem ser incluídas pausas para descanso;

c) Quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigente na época anterior ao afastamento;

- Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzindo da jornada normal de trabalho.

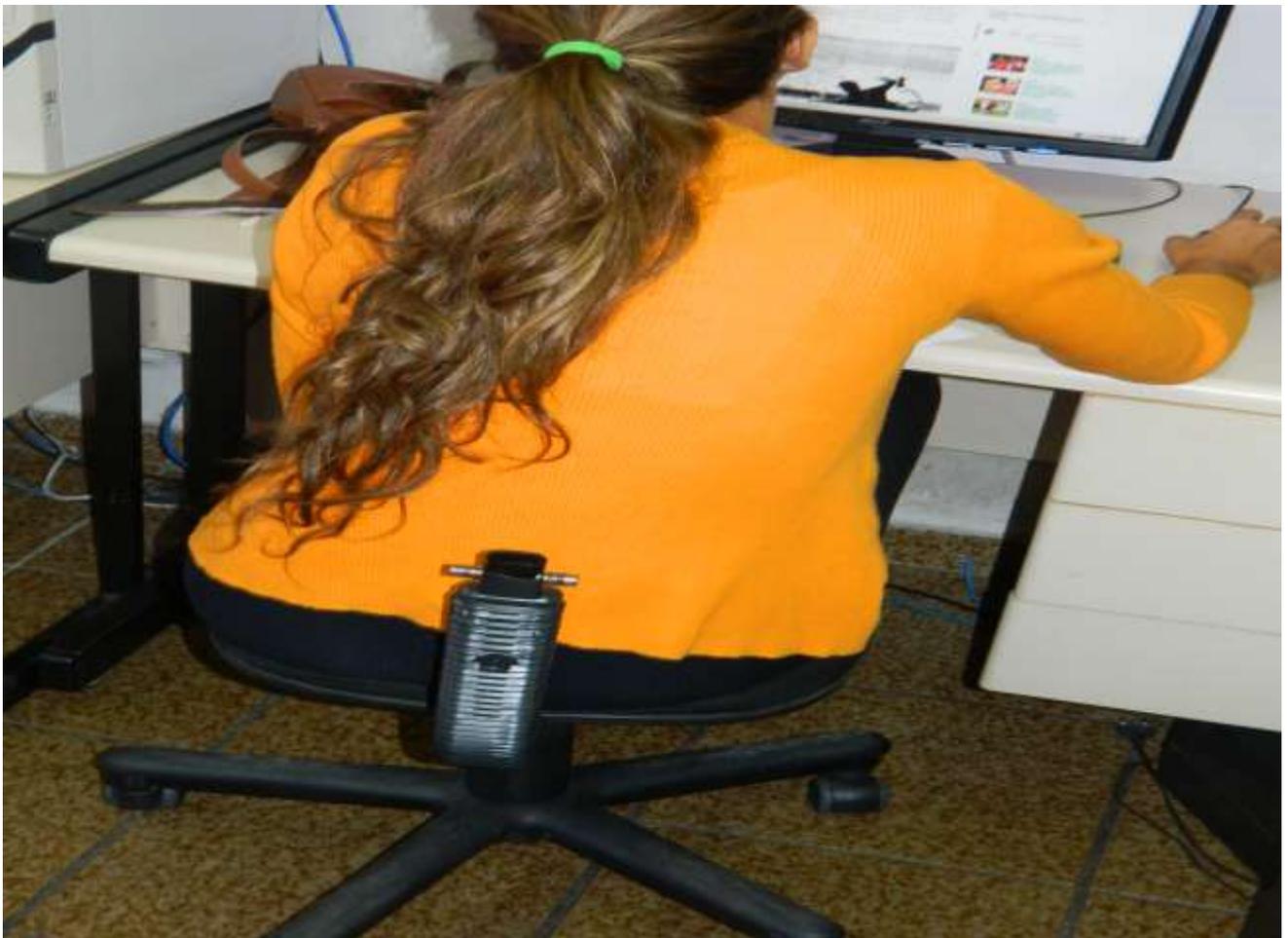
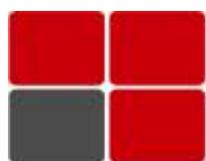


Foto 16 – mobília quebrada e inadequada na sala de jornalismo.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 17 – mobília inadequada para atividade exercida na sala de departamento de material e patrimônio da RTV/ Rádio x TV.

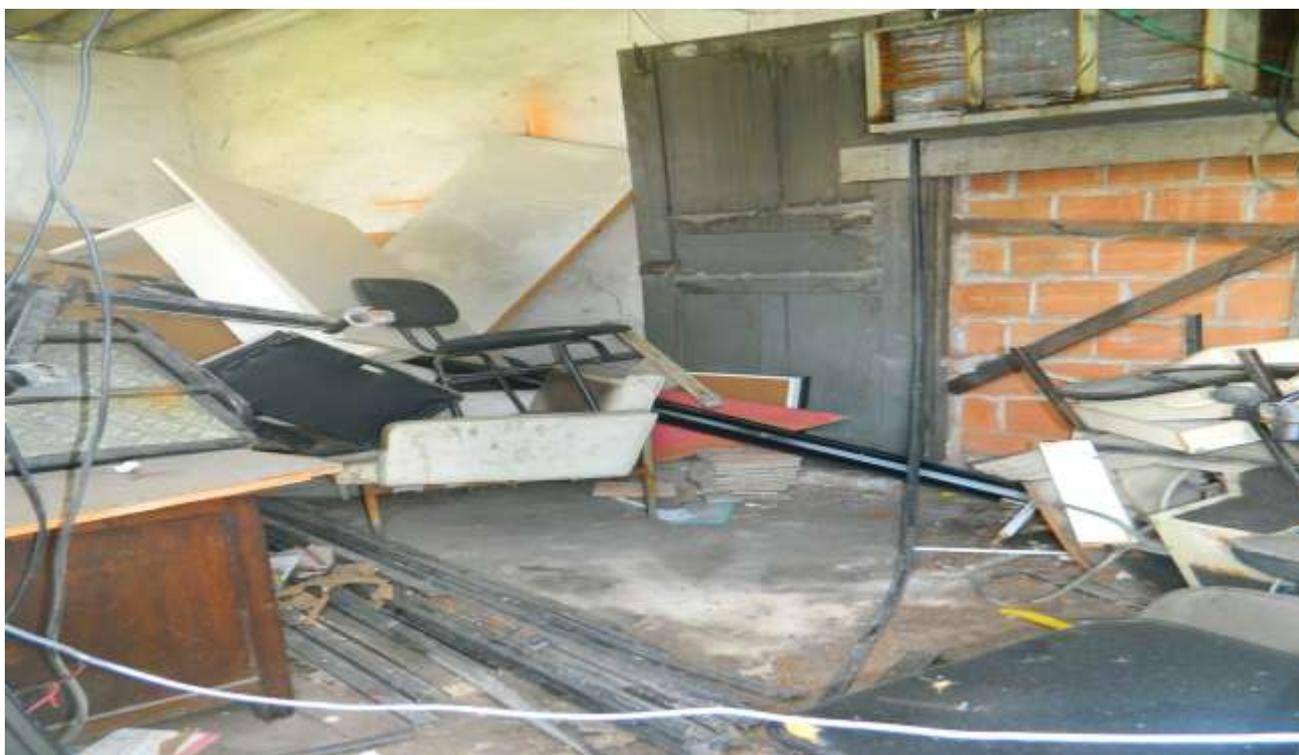
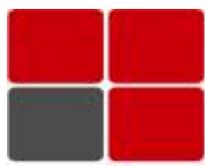


Foto 18 – Muita mobília quebrada e muita sujeira em depósito inadequado ao lado da sala de serviços gerais.



* Comentário:

Todas as situações ergonômicas aqui apresentadas nas **fotos 16, 17 e 18**, dentre outras. Estão fora dos padrões desta Norma. As atividades exercidas em toda RTV/ Rádio necessitam de maior atenção para as questões ergonômicas

- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quando às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

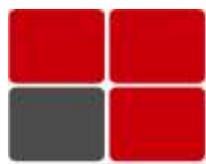
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do objetivo NR 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

- Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a prevenção da saúde do trabalhador.

- De acordo com **NR 5** desta referida norma devem constituir (CIPA), por estabelecimento, e mantê-las em regular funcionamento as empresas privadas, **públicas**, sociedades de economia mista, **órgão da administração direta e indireta**, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregado.

- O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das (CIPA).



- Referente às Comissões (COSAT) e (CONSAT)

- Também de mesmo modo, conforme lei Estadual Nº 5.627 que foi constituída à **(COSAT)** Comissão de Saúde do Trabalhador do Serviço Público do Estado do Espírito Santo e o **(CONCOSAT)** Conselho das Comissões de Saúde do Trabalhador.

- O que são (COSAT) e (CONSAT)

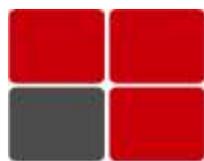
- São órgãos de natureza deliberativa sobre questão pertinente à saúde e higiene, segurança e ambiente de trabalho que têm como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem estar físico, psíquico e social do trabalho e a qualificação do meio ambiente, tendo principalmente uma função preventivista, através da permanente vigilância à saúde no trabalho e nas decisões que envolvam a garantia de condições ambientais, individual e coletiva de trabalho.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.



Conclusão

Conforme visita ao **RTV/ Rádio**. Foram constatadas inconformidades com as referidas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aqui aplicadas:

NR 5- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

NR 8- EDIFICAÇÕES.

NR 9- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

NR 10- SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

NR 17- ERGONOMIA.

NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

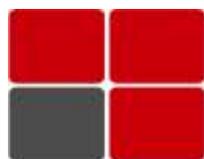
NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

Sendo assim concluo. Foram analisadas todas as condições de trabalho que expõe o trabalhador da **RTV/ Rádio a constantes agentes físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, de acordo com a classificação dos principais riscos ocupacionais desta Norma Regulamentadora**, como: poeiras, mofo e umidades, podendo acarretar problemas respiratórios. Referente à edificação da rádio é importante inspeção do telhado e do teto, pois é notório rachaduras, queixas de tremor de portas e piso em alguns momentos, melhor acessibilidade para idosos e portadores de necessidades físicas.

Afirmo que todas as condições aqui fotografadas dentre outras são incompatíveis quando confrontadas com as **Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho**.

Vitória- ES 19 de Junho de 2013

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Apresentação

À Diretoria

O Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**.

Vem através deste **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho** apresentar as inconformidades existentes na **RTV/ Rádio**, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores estaduais, e ainda melhorar os acessos para os usuários.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 19 de Junho de 2013

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391